



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade de **AQUISIÇÃO DE PEIXES DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NO PERÍODO DA SEMANA SANTA DO ANO DE 2025.**

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 Considerando que a Semana Santa é um período de grande importância para a população de nosso município, e que a tradição de consumir peixe durante esse período é amplamente seguida, não apenas como prática cultural, mas também como uma expressão religiosa significativa, a distribuição de peixes à população se torna uma ação de grande relevância.

1.2 A distribuição gratuita de peixes não apenas preserva a tradição, mas também reduz desigualdades, garantindo que famílias de baixa renda não sejam excluídas de práticas culturais por falta de recursos, promove saúde pública, uma vez que, o peixe é fonte de ômega-3 e proteínas, nutrientes críticos para populações vulneráveis e previne crises sociais evitando o aumento da tensão econômica em período festivo, quando os preços de pescado sobem consideravelmente, com a intervenção pública durante o período garante-se que todos possam desfrutar do alimento, sem ficar restrito a condições socioeconômicas.

1.3 Desse modo, essa aquisição contribui significativamente na melhoria do bem-estar e da saúde, constituindo uma iniciativa que fortalece os traços culturais e religiosos locais, fomentando a união entre os habitantes e auxilia na garantia da alimentação segura das famílias.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos para a devida implantação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração, com base no que preconiza a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto.

3.2 Haverá exigência de garantia de proposta e garantia de contrato.

3.3 CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

3.3.1 O fornecimento do objeto contratado deverá ser efetuado em sujeição as normas técnicas, atendendo aos requisitos mínimos de QUALIDADE, UTILIDADE e SEGURANÇA, consoante as condições constantes no Termo de Referência, obedecer às normas e padrões da ANVISA, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

3.3.2 A data de produção, o prazo de validade, a identificação do fabricante ou fornecedor devem estar explícitas no rótulo, em conformidade ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelas autoridades sanitárias locais.

3.3.3 O transporte dos alimentos deve obedecer às exigências, conforme as normas da Legislação de Vigilância Sanitária para garantir a qualidade e integridade dos mesmos. Em se tratando de alimentos perecíveis, os veículos devem ser fechados e em perfeitas



condições de higiene.

3.4 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.4.1 Recomenda-se que seja observado, os seguintes critérios de sustentabilidade:

3.4.2 Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3 Não possuir, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

3.4.4 Não descartar produtos químicos em local inapropriado.

3.4.5 Embalagens compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, preferência por indústria ou produtor local para assegurar menores distâncias e uso de modal de transporte mais eficiente.

3.4.6 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

3.5 Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.

4 - ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Assistência Social
RESPONSÁVEL	Maria Ioneide da Silva

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 A estimativa da quantidade foi realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando o quantitativo adquirido no ano anterior, visando atingir o máximo de famílias possíveis, dentro do orçamento estipulado.

5.2 Diante do exposto, segue a demanda estimada pelo setor competente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID MEDIDA	QTD
1	PEIXE DO TIPO PIRAMUTABA, FILÉ EM POSTAS, CONGELADO, EM PACOTE DE 1KG. a) Identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo como as portarias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SIF) e da ANVISA e outras legislações específicas; b) embalagem INDIVIDUAL contendo 1kg de filé de peixe; c) embalagens acondicionadas em caixas de no máximo 15 kg, devidamente refrigeradas. d) Os peixes devem ser entregues congelados, conforme orientações técnicas dos órgãos de fiscalização, garantindo a qualidade nutricional e higiênico-sanitária, com características organolépticas (cor, brilho, transparência, textura, odor e sabor) em condições saudáveis e ideais para consumo.	KG	8.000

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Foram analisadas aquisições semelhantes feitas por outros órgãos do Poder Público, por meio de consultas a outros editais, visando identificar novas metodologias, tecnologias e



inovações contratuais que melhor atendessem as necessidades exposta neste Estudo Técnico Preliminar.

6.2 Das consultas em outros Editais, foram encontradas as seguintes soluções:

Solução A: Aquisição de peixes para a distribuição gratuita.

6.3 Da avaliação da solução possível:

I) A “Solução A” se mostra a única solução viável para a devida efetivação da contratação para suprir demanda específica, considerada imprescindível. Permitindo especificar rigorosamente o produto, garantindo que o município receba o peixe conforme o requisitado e também possibilitando maior competitividade de preços, pois amplia a participação de fornecedores. Essa modalidade de compra atende aos princípios da economicidade, eficiência e legalidade, assegurando que aqueles que forem beneficiados pela ação recebam um alimento nutritivo e devidamente inspecionado, sem riscos sanitários e dentro das especificações exigidas pela administração municipal.

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Orçamento sigiloso.

8 - JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO SIGILOSO

8.1 Em consonância com o art. 24 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso:

“Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

8.2 Objetiva-se a consecução de preços compatíveis com os praticados no Mercado à época da licitação, uma vez que os licitantes não terão o valor máximo a ser aceito pela Administração, levando-os a cotarem preços que executam junto ao mercado privado diante da com o sigilo dos preços de referência.

8.3 E esta é a posição de muitos doutrinadores, onde destacamos: Zymler e Dios (2014, p. 117):

“A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí



decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente”

(...)

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame”.

8.4 Ainda, o portal Zenite (O orçamento será sigiloso na nova Lei de Licitações? | Blog da Zênite (zenite.blog.br)) assim se posicionou:

“Essa orientação encontra amparo no inciso XI do art. 18 da nova Lei, o qual prevê que a fase preparatória do processo licitatório deverá compreender, dentre outras informações, “a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei”.

Optando por manter em sigilo o valor orçado da contratação, conforme dispõe o inciso I do art. 24 em comento, “o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo”.

8.5 No mesmo sentido, o portal Sollicita em O Orçamento sigiloso (sollicita.com.br) :

De fato, a depender do mercado, caso o orçamento estimado da contratação seja publicado, podemos ter o chamado efeito âncora, onde os licitantes elevam seus preços propostos para se aproximar do valor de referência da Administração, ainda que seu produto valha bem menos, tendo uma margem maior para a etapa de lances, reduzindo assim o poder de barganha da Administração.

O que não se pode negar é que, nas relações privadas, não há uma divulgação clara e transparente, de quanto se deseja pagar por um determinado produto, obra ou serviço, e isso acontece porque é público e notório que se, um determinado prestador de serviço, por exemplo, sabe quanto o seu cliente estaria disposto a pagar pelo seu serviço, mesmo que o valor fosse abaixo do esperado, o prestador aumentaria seu valor e cobraria o valor ao qual o cliente estaria disposto a pagar. Que crime há nisso? Nenhum, trata-se de uma relação negocial, onde em determinado momento o lucro pode ser maior, ou não.



8.6 Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da segurança pela Administração na escolha da licitante que apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

8.7 Desta forma e por todo justificado anteriormente, o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas na fase de negociação junto ao arrematante, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo e Unidade.

10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1 Conforme o elencado nos itens 6.2 e 6.3 deste ETP, a solução possível é uma **aquisição de peixes destinados à distribuição gratuita no período da semana santa do ano de 2025**, que deverá ser realizado por meio de LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos dos artigos: 6º, incisos XLI; 17, § 2; art. 33, inciso I; e art. 34, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

(...)

“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”

“Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;”

“Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.”

10.2 Os itens a serem contratados se enquadram na classificação de **bens de qualidade comuns**, conforme previsão do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2024 e do art. 2º, II do Decreto Municipal nº 1.411/2024:

Lei nº 14.133/2024

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)



XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

Decreto Municipal nº 1.411/2024

“Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda”;

11 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

11.1 Para o objeto não será aplicado o parcelamento, a contratação de um único item justifica-se pela natureza homogênea do produto, já que todos os peixes a serem adquiridos seguem as mesmas especificações técnicas, incluindo espécie, peso médio, forma de embalagem, condições de armazenamento e certificação sanitária. Dessa forma, não há necessidade de segmentação da compra em diferentes lotes ou itens, pois isso não agregaria benefícios operacionais ou financeiros à execução do contrato.

12 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 A contratação para a aquisição de peixes destinada à distribuição gratuita na Semana Santa de 2025 tem como objetivo garantir segurança alimentar, respeito às tradições culturais e apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social no município. Com a execução adequada desse processo, espera-se alcançar resultados concretos que impactem diretamente a qualidade de vida dos beneficiários e a eficiência da gestão pública.

12.2 O primeiro resultado esperado é assegurar o acesso à alimentação de qualidade para a população em vulnerabilidade social, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional das famílias beneficiadas. A piramutaba, sendo um peixe de sabor suave e fácil preparo, atende às necessidades alimentares da população, garantindo aceitação e aproveitamento adequado.

12.3 Além do impacto alimentar, a ação reforçará a valorização das tradições culturais e religiosas, assegurando que as famílias possam manter o costume do consumo de peixe na Semana Santa, fortalecendo laços comunitários e promovendo inclusão social.

12.2 Almeja-se, igualmente, assegurar o princípio de isonomia entre os licitantes, bem como a justa competição, incentivando a competitividade, evitando-se assim contratações com sobrepreço ou com preços manifestadamente inexequíveis e atuando para coibir o superfaturamento na execução dos contratos.

12.3 Dessa forma, visualizamos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1 O objeto da presente licitação pretendida não haverá a necessidade de providências prévias a serem adotadas no âmbito da Administração do município de Jucurutu de acordo com os aspectos apresentados.

14 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

14.1 Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

15 - IMPACTOS AMBIENTAIS



15.1 Visando o desenvolvimento e resguardo do meio ambiente e buscando evitar a degradação do mesmo, tendo em vista, inovações e alternativas mais eficientes, os alimentos a serem fornecidos deverão considerar a composição, características ou componentes sustentáveis devendo ser de baixo impacto ambiental, em especial quanto à utilização de materiais menos agressivos ao meio ambiente. Os resíduos resultantes principalmente das embalagens dos itens, devem ser destinadas para a coleta seletiva, sendo descartados adequadamente em consonância com as legislações vigentes.

16 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1 Diante de toda a análise desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, devido à necessidade do objeto pretendido e justificativas da unidade demandante, não se vislumbra elementos contrários à solução proposta, logo a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL, e necessária.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo servidor municipal Clenilson Bezerra da Silva.